

PORTARIA N. 009/SMS, PONTA PORÃ/MS 23 DE MARÇO DE 2022.

Composição de membros, equipe da vigilância Sanitária no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Ponta Porã e outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem;
Considerando a Lei Complementar n.121/2014, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

Resolve:

Artigo 1º - Nomear os servidores para composição da equipe de Vigilância Municipal de Saúde Municipal de Ponta Porã, qual será integrado pelos seguintes membros:

- I. Mariluce Fernandes Caimar – Chefe do Setor de Vigilância;
- II. Katilce F. Caimar Tirloni – Fiscal Farmacêutica;
- III. Pamela Davalos de Souza – Fiscal Engenheiro de Alimentos;
- IV. Joice Ruiz da Costa – Agente Fiscal de Vigilância Sanitária;
- V. Lea Aparecida Gomes de Mattos - Agente Fiscal de Vigilância Sanitária;
- VI. Marilene dos Santos – Agente Fiscal de Vigilância Sanitária;
- VII. Jose Claudio Gomes de Matos - Agente Fiscal de vigilância Sanitária;
- VIII. Adriana Scolari – Chefe de Setor de Vigilância Ambiental;
- IX. Adriely Boralho Hurtado – Assistente Administrativo.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Ponta Porã, 23 de março de 2022.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Lei**LEI Nº. 4.495, DE 21 DE MARÇO DE 2022.**

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Internacional de Culturas Afro-Brasileira e Indígena (INCAI), no Município de Ponta Porã, e dá outras providências”.

Autor: Vereador **Jelson Bernabé**.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal Instituto Internacional de Culturas Afro-Brasileira e Indígena (INCAI), com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado por meio desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I – quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

- I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;
- II – reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;
- III – restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 21 de março de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal